

CONCURSO PÚBLICO N.º 29/CP/AT/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Subscrição de licenças de VMware Foundation para 256 cores, para 12 meses

Índice

CAPITULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Clausula 1. ^a - Objeto e conteúdo funcional	3
Clausula 2. ^a - Preço base.....	3
Clausula 3. ^a - Local da entrega	3
Clausula 4. ^a - Contrato	3
CAPITULO - II	4
Obrigações Contratuais	4
Clausula 5. ^a - Sigilo e confidencialidade	4
Clausula 6. ^a - Proteção de dados	5
Secção II - Obrigações do Fornecedor	6
Clausula 7. ^a - Obrigações principais do fornecedor	6
Clausula 8. ^a - Prazo de entrega	6
Clausula 9. ^a - Prazo de execução	6
Clausula 10. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	7
Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT	7
Clausula 11. ^a - Preço contratual e forma de pagamento	7
Clausula 12. ^a - Condições de pagamento.....	7
CAPITULO- III	8
Penalidades Contratuais e Resolução	8
Clausula 13. ^a - Penalidades contratuais	8
Clausula 14. ^a - Força maior.....	8
Clausula 15. ^a - Resolução do contrato.....	9
CAPITULO- V	9
Resolução de Litígios	9
Clausula 16. ^a - Foro competente.....	9
CAPITULO - VI	9
Disposições Finais	9
Clausula 17. ^a - Nomeação de gestor	9
Clausula 18. ^a - Comunicações e notificações	10
Clausula 19. ^a - Encargos.....	10
Clausula 20. ^a - Contagem dos prazos	10
Clausula 21. ^a - Legislação aplicável	10

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.^a - Objeto e conteúdo funcional

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a subscrição de licenças de VMware Foundation para 256 cores, para 12 meses.

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 48000000-8 – Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

Clausula 2.^a - Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de €52.992,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e dois euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, conforme se refere

Descrição do produto	Cores	Preço Unitário, S/IVA	Preço Base, S/IVA
Subscrição de Licenças VMware Foundation	256	207,00 €	52 992,00 €

2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme anexo I.

Clausula 3.^a - Local da entrega

O local da disponibilização da chave de acesso ao software objeto do presente contrato, será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Clausula 4.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Clausula 5.^a - Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 6.^a - Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;

- j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
 5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
 6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
 7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Secção II - Obrigações do Fornecedor

Clausula 7.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a entrega dos bens/disponibilização da chave de acesso ao software identificado na sua proposta, em conformidade com o presente caderno de encargos.

Clausula 8.^a - Prazo de entrega

O adjudicatário obriga-se à entrega da chave de acesso ao software objeto do contrato com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, até à data limite de 15 (quinze) dias, contados após a assinatura do contrato, considerando para o efeito a data da aposição da última assinatura eletrónica por cada um dos outorgantes.

Clausula 9.^a - Prazo de execução

O adjudicatário obriga-se à execução do contrato com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, desde a outorga do contrato, considerando para o efeito a data da aposição da última assinatura eletrónica por cada um dos outorgantes e vigorará pelo período de 12 meses.

Clausula 10.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *Software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o *hardware*, *Software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT

Clausula 11.^a - Preço contratual e forma de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a entrega da chave de acesso ao licenciamento de *software*.

Clausula 12.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas deverão mencionar o número do compromisso, o número do contrato bem como o número do procedimento 29/CP/AT/2026.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a disponibilização da chave de acesso ao *software*.
4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos do artigo 326º do Código dos Contratos Público.

CAPITULO- III

Penalidades Contratuais e Resolução

Clausula 13.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A$ / número de dias do contrato, em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 14.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 15.^a - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

CAPITULO- V **Resolução de Litígios**

Clausula 16.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - VI **Disposições Finais**

Clausula 17.^a - Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar -----, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

Clausula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 19.^a - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Clausula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 21.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

[REDACTED]

From: [REDACTED] <[REDACTED]@cloudcomputing.co>
Sent: 27 de março de 2026 19:46
To: [REDACTED]
Subject: Re: Pedido de orçamento - VMware 12 meses

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Caro [REDACTED],
Boa tarde,

Obrigado por nos considerar na sua consulta.

Em resposta ao pedido que nos endereçam, apresentamos duas opções:

- VMware Foundation: 207€ + IVA por core
- VMware Cloud Foundation: 385€ + IVA por core

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional
Melhores cumprimentos,

[REDACTED]
Cyber Growth Director
[REDACTED]



Follow us



[REDACTED] <[REDACTED]@at.gov.pt> escreveu (quinta, 26/03/2026 à(s) 13:23):

Boa tarde [REDACTED]

Agradeço a vossa informação com relação à disponibilidade de licenciamento de VMware, para 12 meses, num cenário de 256 cores:

- 2 Servidores com 64 cores – 128 cores
- 2 Servidores com 64 cores – 128 cores

Confirmando-se a mesma, agradeço ainda a indicação do valor para uma possível aquisição, fazendo notar que o preço a apresentar deve ser indicado sem IVA.

Obrigado,

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]



Sistemas de Informação

Área de Gestão de Operações e Comunicações

Núcleo de Gestão de Operações e Serviços

Av. Eng. Duarte Pacheco, n. 28

Geral: +351 213 834 200

1099 – 013 Lisboa

Telef.: + [REDACTED]

Edifício Satélite

Fax: +351 213 834 646

[REDACTED]

From: [REDACTED]@claranet.pt>
Sent: 31 de março de 2026 11:04
To: Luís Lopes Encarnação
Subject: RE: Pedido de orçamento - VMware 12 meses

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Bom dia,
Caro [REDACTED]

No seguimento da vossa consulta que desde já agradecemos, apresentamos abaixo os valores estimados para o licenciamento solicitado:

Descrição	Qt.	Preço Unitário s/IVA	Preço Total s/IVA
Aquisição, por 12 meses, de novo licenciamento VMware by Broadcom			
Cenário 1)			
VMware Cloud Foundation 1Y	256	394,05 €	100 876,80 €
Cenário 2)			
VMware Foundation 1Y	256	212,58 €	54 420,48 €

Ficamos, entretanto, ao dispor para outros esclarecimentos adicionais que julgue necessários

Cumprimentos,

[REDACTED]
Public Sector Sales Director

[REDACTED]@claranet.com

M + [REDACTED]



Claranet Portugal
claranet.com/pt

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrônica da Claranet estão abrangidas pelo disclaimer disponível em claranet.com/pt/email-disclaimer
All the information contained within this electronic message from Claranet is covered by the disclaimer at claranet.com/pt/email-disclaimer-ENG

From: [REDACTED] <[REDACTED]@at.gov.pt>
Sent: 26 de março de 2026 13:23

To: [REDACTED] [REDACTED]@claranet.pt>
Subject: Pedido de orçamento - VMware 12 meses

Boa tarde [REDACTED],

Agradeço a vossa informação com relação à disponibilidade de licenciamento de VMware, para 12 meses, num cenário de 256 cores:

- 2 Servidores com 64 cores – 128 cores
- 2 Servidores com 64 cores – 128 cores

Confirmando-se a mesma, agradeço ainda a indicação do valor para uma possível aquisição, fazendo notar que o preço a apresentar deve ser indicado sem IVA.

Obrigado,

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]



Sistemas de Informação
Área de Gestão de Operações e Comunicações
Núcleo de Gestão de Operações e Serviços

Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 Geral: +351 213 834 200
1099 – 013 Lisboa Telef.: [REDACTED]
Edifício Satélite Fax: +351 213 834 646



From: [REDACTED] <[REDACTED]@datasmart.pt>
Sent: 1 de abril de 2026 19:44
To: Luís Lopes Encarnação
Subject: RE: Pedido de orçamento - VMware 12 meses

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Boa tarde [REDACTED]

Agradecemos desde já pela consulta, apresentando abaixo o valor indicativo.

Product	QT	Unit (€)	Total (€)
Option 1 - VMware Cloud Foundation (1Y)	134	407,19 €	104 140,44 €
Option 2 - VMware Foundation (1Y)	134	119,47 €	34 123,51 €

Valores sem IVA, o qual será calculado à taxa legal em vigor

Sem mais de momento
Com os melhores cumprimentos

Cumprimentos / Best Regards / Gracias / 敬具

DATASMART



[REDACTED]
Co-CEO
M. [REDACTED]
[Lisbon](#) | [Braga](#)



From: [REDACTED] <[REDACTED]@at.gov.pt>
Sent: 26 de março de 2026 13:24
To: [REDACTED]@datasmart.pt
Subject: Pedido de orçamento - VMware 12 meses

ATENÇÃO : Este email foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Obrigado por nos manter seguros.

Boa tarde [REDACTED],

Agradeço a vossa informação com relação à disponibilidade de licenciamento de VMware, para 12 meses, num cenário de 256 cores:

- 2 Servidores com 64 cores – 128 cores
- 2 Servidores com 64 cores – 128 cores

Confirmando-se a mesma, agradeço ainda a indicação do valor para uma possível aquisição, fazendo notar que o preço a apresentar deve ser indicado sem IVA.

Obrigado,

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]



Sistemas de Informação
Área de Gestão de Operações e Comunicações
Núcleo de Gestão de Operações e Serviços

.....

Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28	Geral: +351 213 834 200
1099 – 013 Lisboa	Telef.: + [REDACTED]
Edifício Satélite	Fax: +351 213 834 646

